



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 13, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989.

"Obriga colocação de placa de aviso aos ônibus coletivos que circulam no Município de Mangaratiba".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório a colocação de placa nono vidro dianteiro dos ônibus coletivos que circulam no Município de Mangaratiba com os seguintes dizeres:

"Neste ônibus, os idosos, a partir de 65 anos e os estudantes devidamente uniformizados, tem transporte gratuito garantido. "Lei nº 13/89.

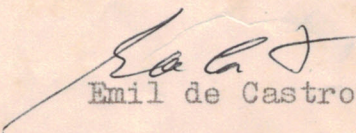
Art. 2º - Os proprietários de empresas que circulam ' no Município através de permissão ou concessão têm 60 dias para cumprirem com o que determina a presente Lei, após sua aprovação.

Art. 3º - O não cumprimento à presente Lei, implicará em multa diária de três salários mínimos.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria de Fazenda à fiscalização no que diz respeito à presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 05 de setembro de 1989.


Emil de Castro

Prefeito.